

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região**, sediada na Rua São Roberto, nº 81, Todos Santos, Montes Claros/MG, CEP 39400.121, inscrita no CNPJ nº 21.347.919/0001-26, Inscrição Estadual Isento, de outro lado como **CONTRATADA Marques e Moura Comércio Ltda**, nome fantasia **Mania Gourmet** sediada Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº235, bairro Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400.215, inscrita no CNPJ 09.505.356/0001-51, ajustam, por este instrumento conforme cláusulas e condições a seguir:

1-OBJETIVO

1.1 – É objetivo deste contrato o fornecimento do desconto sobre os serviços prestados no estabelecimento da CONTRATADA, dos quais serão beneficiados os bancários sindicalizados, dependentes e os funcionários da contratante nas instalações e dependências da CONTRATADA, por seu quadro profissional, se comprometendo a CONTRATADA a, qualidade, zelo, pontualidade e perícia, de acordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA concederá aos bancários sindicalizados, dependentes e funcionários do sindicato nos serviços contratados, efetuadas no período corrente, podendo ser revisto, e comunicado em tempo hábil, de acordo com as condições de mercado os seguintes descontos:

- Desconto de 10% para pagamento à vista em espécie e PIX

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para itens em promoção, sempre prevalecerá o preço promocional.

2-IDENTIFICAÇÃO

2.1 – A identificação dos associados, dependentes e funcionários da CONTRATANTE será feita mediante apresentação de documento que comprove a filiação.

3-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a atender os associados e seus respectivos dependentes e empregados da CONTRATANTE nos horários de funcionamento do seu estabelecimento, bem como fornecer atendimento venda



e instalação dos produtos oferecidos pela contratada, mediante apresentação de documento de identificação.

4-FISCALIZAÇÃO

4.1 – À CONTRATANTE, fica reservado o direito de fiscalizar a qualidade na execução de serviços contratados, prestados aos seus associados, empregados e seus respectivos dependentes através de pessoal do seu quadro, que deverá ter acesso a todos os setores e documentos necessários ao desempenho da sua função junto a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE encaminhará eventuais reclamações referentes ao não cumprimento dos termos do presente convênio, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para o seu integral atendimento.

5-RECISÃO

5.1 – A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste contrato poderá implicar na sua rescisão.

5.2 – O presente contrato terá prazo de validade indeterminado, ocorrerá à rescisão se qualquer das partes desistir do mesmo mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3 - O presente contrato tem caráter de prestação de serviços e não tem nenhum vínculo empregatício entre as partes e terá início a partir da presente.

6- FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para solução de quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

Montes Claros/MG, 22 de Janeiro de 2024


Sind. dos Emp. em Estab. Bancários de Montes Claros e Região
Newton Silva Oliveira Dario Amorim de Moura
CPF: 543.653.416-34 CPF: 520.179.316-91


Marques e Moura Comércio Ltda
Andréa Marques Moura
CPF: 048.299.946-22